



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraná

Paraná, data da disponibilização: 22/12/2020

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 16/2020

Dispõe sobre a Tabela de Honorários Advocatícios do Estado do Paraná.

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, XVII do Regimento Interno do Conselho Seccional, tendo em vista decisão tomada em sessão realizada em 18/12/2020:

RESOLVE,

Art. 1º. Suspender a aplicação do art. 16, da Resolução do Conselho Seccional nº 20/2018 que dispõe sobre a Tabela de Honorários Advocatícios do Estado do Paraná, e não aplicar reajuste anual referente ao ano de 2019, sem prejuízo da análise sobre aplicação cumulativa em dezembro de 2021.

Art. 2º. Publique-se nos termos do art. 45, § 6º do RGEAOAB.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2020.

Cássio Lisandro Telles
Presidente

